



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 031/2019

Contrato para a prestação de serviços especializados suplementares nos ambientes de TI, composto pelo apoio nas áreas de Banco de Dados e Administração de Sistemas, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, na fl. 635 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 64.329/2018 (Pregão n. 018/2019), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa IBROWSE - Consultoria & Informática Ltda., em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, e com a Instrução Normativa TSE n. 5, de 8 de maio de 2014.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa IBROWSE - CONSULTORIA & INFORMÁTICA LTDA., estabelecida na Avenida Carlos Gomes, n. 1.155, sala 302, Auxiliadora, Porto Alegre/RS, CEP 90480-004, telefone (51) 3458-3160, e-mail licit@ibrowse.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 02.877.566/0001-21, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor de Operações, Senhor Sérgio Augusto Gehres, inscrito no CPF sob o n. 414.373.140-15, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, têm entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços especializados suplementares nos ambientes de TI, composto pelo apoio nas áreas de Banco de Dados e Administração de Sistemas, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, e com a Instrução Normativa TSE n. 5, de 8 de maio de 2014, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços especializados suplementares nos ambientes de TI, composto pelo apoio nas áreas de Banco de Dados e Administração de Sistemas, ambos voltados para a resolução de atividades operacionais de maior complexidade, para as quais são necessários técnicos com conhecimentos específicos.

1.2. Demanda estimada

1.2.1. Estima-se a quantidade adequada de profissionais para atender às necessidades do TRESA em 6 (seis) profissionais especializados em administração de sistemas e 1 (um) profissional especializado em banco de dados, todos com carga de 35 (trinta e cinco) horas semanais, de segunda a sexta-feira, no horário de funcionamento do TRESA.

1.3. Perfil dos profissionais

1.3.1. Apoio especializado em Administração de Sistemas:

1.3.1.1. Principais produtos/tecnologias utilizadas:

- Serviços de rede: sistema de impressão CUPS; Samba; Groupware Zimbra; DNS (Bind e MS-AD); Open LDAP; DHCP; MS Active Directory; VPN (OpenVPN); Comunicador Instantâneo (ejabberd);

- Rotinas de backup (Data Protector);

- Equipamentos de rede (Switches e Roteadores);

- Sistemas Operacionais Windows Client e Server, Linux Suse Enterprise, Red Hat Enterprise; OpenWrt;

- Servidor Web Apache; Servidores de aplicação JBoss e Tomcat;

- Máquinas Virtuais (Xen OSS) e virtualização Docker;

- MDT (Microsoft Deployment Toolkit);

- Aplicativos: Navegadores Internet (Firefox, Chrome e Internet Explorer); sistemas da Justiça Eleitoral; escritório (planilha, editor de texto, apresentação); Sistema de Gestão de Serviços - OTRS;

- Certificados Digitais e tokens; e

- DevOps.

1.3.1.2. Atividades mínimas a serem desempenhadas:

- Prestar suporte Nível 2 e 3 para os serviços de rede, sistemas e aplicativos;

- Administrar, monitorar e configurar sistemas e sua infraestrutura;

- Administrar e monitorar os servidores de aplicação;

- Administração e suporte avançado em ambientes Linux e Windows;

- Desenvolver scripts para ambientes Linux e Windows;

- Administrar usuários e controle de acesso à sistemas;

- Instalação, configuração e manutenção de infraestrutura de redes e sistemas;

- Testar e homologar sistemas e equipamentos;

- Provisionamento de máquinas virtuais;

- Gerenciamento das rotinas de backup;

- Criação e gerenciamento de Imagens para sistemas operacionais Windows e Linux;

- Administrar, gerenciar e instalar mecanismos e sistemas de segurança;

- Implementação de configurações avançadas em Sistemas corporativos da Justiça Eleitoral;

- Suporte e homologação de aplicações e soluções em dispositivos móveis;

- Realizar pesquisas de mercado, elaborar documentação referente à aquisições de produtos novos ou já existentes, assim como auxiliar na análise técnica

das propostas durante os certames;

- Controlar a qualidade de equipamentos e sistemas configurados;
- Pesquisa de novas soluções em Tecnologia da Informação; e
- Abertura e acompanhamento de chamados junto aos fornecedores / parceiros.

1.3.1.3. Os profissionais que executarão as atividades deste apoio especializado, deverão preencher os seguintes requisitos:

- Formação de nível superior na área de Tecnologia da Informação;
- Experiência mínima de 6 (seis) meses em cargo de TI desempenhando atividades relacionadas com esse perfil; e
- Certificações: cada técnico deverá possuir ao menos uma das certificações especificadas em algum dos 3 (três) grupos abaixo elencados.

No entanto, para melhor atender às especificidades da demanda de atividades, é desejável que a Contratada disponibilize os profissionais contemplando de forma equilibrada os 3 (três) grupos de certificações abaixo:

Grupo 1	<ul style="list-style-type: none">• SUSE Certified, Red Hat Certified, Linux LPIC-2 ou superior, CCNA, CompTIA, Microsoft Windows Server (2008 ou superior);• Caso não possua nenhuma das certificações acima, serão aceitas também as certificações Linux LPIC-1, Microsoft MCTS ou Microsoft MCP, mediante complementação de, no mínimo, 280 horas de treinamentos relacionados às seguintes áreas:<ul style="list-style-type: none">o Sistemas operacionais Linux / Unix / Windows Server ou;o Serviços em redes de computadores ou;o Segurança da informação ou;o Redes de armazenamento de dados / storage;o Para comprovação da carga horária será necessária apresentação de certificado de participação/conclusão.
Grupo 2	<ul style="list-style-type: none">• Linux Professional Institute - LPIC-1;• Microsoft Certified Professional (MCP);• Microsoft Certified Technology Specialist (MCTS);• RHCSA – Red Hat Certified System Administrator.
Grupo 3	<ul style="list-style-type: none">• Certificação MCSA Windows 10; Certificação Microsoft MTA Fundamentos do sistema operacional Windows; Certificação Microsoft MTA Windows Server Administration Fundamentals; Certificação Microsoft MTA Networking Fundamentals.

1.3.2. Apoio especializado em **Banco de Dados**:

1.3.2.1. Principais produtos/tecnologias utilizadas:

- Banco de Dados Oracle, MYSQL, PostgreSQL e MS-Access;
- Linguagem PL-SQL; e
- Ambiente para desenvolvimento Oracle APEX, Oracle Discoverer e outras ferramentas de Business Intelligence (BI).

1.3.2.2. Atividades mínimas a serem desempenhadas:

- Automação do controle de acessos dos usuários e grupos de trabalho;
- Apoio na geração dos dados dos órgãos de controle;
- Criação de consultas e relatórios para Intranet e sistemas corporativos;
- Desenvolvimento e manutenção de rotinas na linguagem PL-SQL;
- Desenvolvimento e manutenção de formulários, consultas e relatórios em

Oracle APEX e Access; e

- Atualização de Patches e configuração dos servidores (Linux e Windows) de banco de dados.

1.3.2.3. Os profissionais que executarão as atividades deste apoio especializado, deverão preencher os seguintes requisitos:

- Ter formação de nível superior na área de Tecnologia da Informação;
- Possuir experiência mínima de 6 (seis) meses em cargo de TI desempenhando atividades relacionadas com esse perfil, conforme descrito na subcláusula 1.3.2.2; e
- Apresentar ao menos uma das seguintes certificações: qualquer certificação em banco de dados Oracle; Microsoft Querying Data with Transact-SQL ou Microsoft MTA Database Fundamentals.

1.4. Cronograma de execução

Item	Etapa	Data	Responsável
1	Entrega dos currículos simplificados dos colaboradores.	Até 3 dias úteis antes do início das atividades, conforme letra a do item 2.15.	Contratada
2	Indicação do preposto	Até a data da reunião de alinhamento das expectativas.	Contratada
3	Reunião de Alinhamento das Expectativas	Até 3 dias úteis antes do início da prestação dos serviços ou conforme agendamento realizado pelo gestor do contrato.	TRESC
4	Início da Prestação dos Serviços	Até 3 dias úteis a partir da autorização do TRESC.	Contratada

1.4.1. A reunião presencial de alinhamento terá como objetivo identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e em seus Anexos, bem como esclarecer possíveis dúvidas acerca do objeto e definir a data de início da execução dos serviços.

1.5. Ambiente Tecnológico

1.5.1. O ambiente tecnológico do Contratante compreende, entre outros, os itens descritos a seguir, podendo, todavia, haver variação destes números à medida que novos recursos sejam acrescentados:

- a) 1.458 estações de trabalho;
- b) 729 impressoras;
- c) 123 máquinas servidoras;
- d) 549 *nobreaks*;
- e) 221 *switches*;
- f) 1547 usuários.

1.5.2. O parque de *softwares* está contemplado nos 195 serviços disponibilizados no catálogo de Serviços de TI, conforme especificado no Anexo II deste Contrato.

1.5.3. O TRESC disponibilizará local adequado para a execução dos serviços, objeto dessa contratação, não sendo necessária nenhuma adequação do ambiente para a execução do contrato. As medições dos indicadores de ocorrências serão realizadas por ferramentas próprias do TRESC.

1.5.4. Todas as ocorrências serão registradas no Sistema de Gerenciamento de Serviços de TI e, a partir desta ferramenta, será emitido, mensalmente, Relatório de Execução das Atividades, cujas funções serão verificar se os indicadores de Níveis de Serviços foram alcançados e aferir os resultados da execução contratual.

1.5.5. As ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços serão fornecidos pelo TRESA.

1.6. Serviços Adicionais

1.6.1. O TRESA poderá solicitar a execução de serviços adicionais, na forma de pacotes, os quais poderão ser realizados em dias úteis, sábados, domingos e/ou feriados, e, ainda, em horários noturnos. Esses serviços serão requisitados à Contratada pela gestão do Contrato, observando-se o seguinte:

a) O Pacote de Serviço Adicional I corresponde às atividades cuja demanda não pôde ser prevista ou realizada durante o horário normal de trabalho, e terá duração de 1 hora;

b) O Pacote de Serviço Adicional I, sempre que possível, será solicitado com antecedência mínima de 2 horas;

c) O Pacote de Serviço Adicional II corresponde às atividades geradas em razão de aumento de demanda ocasionada por eventos como: Eleições, Plebiscito, Referendo, Consulta Popular, Revisão do Eleitorado ou Recadastramento Biométrico;

d) O TRESA poderá solicitar o Pacote de Serviço Adicional II a qualquer tempo, caso haja acréscimo de atividades que justifique a ampliação da equipe técnica, para atender as demandas acrescidas. Cada pacote adicional de serviços II equivale a um profissional pelo período de um mês; e

e) Nos casos em que o acréscimo da demanda justificar, relacionados aos eventos descritos na alínea "c", poderá ser solicitado mais do que um pacote adicional II concomitantemente.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 018/2019, de 17/05/2019, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 17/05/2019, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Observado o disposto na subcláusula 6.1.3, o Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1, o valor total mensal de:

a) R\$ 49.727,00 (quarenta e nove mil, setecentos e vinte e sete reais), referentes aos serviços de apoio especializado em Administração de Sistemas; e

b) R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) mensais, referentes aos serviços de apoio especializado em Banco de Dados;

2.1.1. Pela execução dos pacotes de serviços adicionais de que trata a subcláusula 1.6, o Contratante pagará à Contratada os seguintes valores:

a) R\$ 66,67 (sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), referente ao Pacote Adicional I para o serviço adicional de apoio especializado em Administração de Sistemas;

b) R\$ 66,67 (sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), referente ao Pacote Adicional I para o serviço adicional de apoio especializado em Banco de Dados;

c) R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), referente ao Pacote Adicional II para o serviço adicional de apoio especializado em Administração de Sistemas;

d) R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), referente ao Pacote Adicional II para o serviço adicional de apoio especializado em Banco de Dados.

2.1.2. Pela Taxa Diária de Deslocamento dos profissionais, o Contratante pagará e a Contratada o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

2.1.3. Os custos não renováveis, caso existentes, já pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência deste Contrato, deverão ser excluídos do valor mensal devido à Contratada como condição para a prorrogação, cabendo ao Gestor do Contrato ou ao setor requisitante trazer aos autos do procedimento administrativo respectivo, para processamento, tal informação quando da manifestação favorável à tal prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR ANUAL ESTIMADO

3.1. O presente Contrato tem como valor anual estimado a importância de R\$ 763.764,00 (setecentos e sessenta e três mil, setecentos e sessenta e quatro reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de outubro de 2021, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, **após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura**, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

6.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

6.1.3. Os valores referentes às provisões trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa e incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão glosados do valor mensal do contrato e depositados em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da Contratada, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem do TRESA, conforme Instrução Normativa TSE n. 5, ANEXO V do Edital do Pregão n. 018/2019, observado o seguinte:

a) os procedimentos para a glosa das provisões serão os descritos na IN TSE N. 5/2014, ANEXO V deste Edital;

b) os percentuais das provisões, para fins de retenção, são os constantes da Planilha de Encargos Sociais de que trata o Edital do Pregão n. 018/2019; e

c) os valores das provisões de encargos trabalhistas depositados na conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação – deixarão de compor o valor de pagamento mensal à Contratada.

6.1.4. Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados diariamente pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido no termo de cooperação técnica firmado com o banco público

oficial.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. O **pagamento será proporcional** ao atendimento das metas estabelecidas no **Acordo de Nível de Serviço – ANS** anexo a este Contrato, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

6.5. A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, para que esta seja atestada, as seguintes comprovações relativas aos seus empregados regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, nominalmente identificados e alocados nas dependências do Contratante para execução do objeto contratado:

a) cópia do comprovante de recolhimento mensal da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, sob pena de rescisão contratual;

b) cópia do comprovante de recolhimento mensal para o FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores, observada a legislação específica;

c) comprovante de pagamento de salários no prazo legal, referente ao mês anterior;

d) comprovante de fornecimento de vale-transporte e de auxílio-alimentação, quando cabíveis; e

e) comprovante de pagamento do 13º salário, da concessão de férias e do correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei.

6.5.1. Os comprovantes de que trata a subcláusula 6.5 deverão ser correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração; tratando-se da primeira nota fiscal/fatura da execução do Contrato, deverão ser referentes ao mês faturado.

6.5.2. Tratando-se do pagamento da última nota fiscal/fatura referente à execução deste Contrato, em razão de término da sua vigência ou de sua rescisão, além dos comprovantes de que trata a subcláusula 6.5, deverão ser comprovados os pagamentos, aos empregados, das verbas rescisórias ou demonstrado que os empregados foram realocados, pela Contratada, em outra atividade, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, observado o disposto nas subcláusulas 6.5 e 6.5.1.

6.5.2.1. Somente com as comprovações de que trata a subcláusula 6.5.2 considerar-se-á completa a execução deste Contrato.

6.5.3. As comprovações de que trata a subcláusula 6.5 deverão ser feitas por documentos que permitam aferir o adimplemento em relação a cada empregado alocado na execução contratual.

6.6. Ocorrerá a **retenção ou glosa**, ainda, no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta:

I – deixar de cumprir as cláusulas contratadas, inclusive as relativas às obrigações trabalhistas, previdenciárias e ao FGTS, salvo por decisão judicial em contrário; e

II – não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviço anexo a este Contrato.

6.7. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.40, Elemento de Despesa “Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação”, Subitem 11 – Suporte de Infraestrutura de TIC.

7.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2019NE000829, em 06/06/2019, no valor de R\$ 413.705,50 (quatrocentos e treze mil, setecentos e cinco reais e cinquenta centavos).

8.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da Coordenadoria de Suporte e Infraestrutura Tecnológica, ou seu substituto, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.1.1. Após a assinatura do contrato para dar início à execução do ajuste, será promovida reunião entre a Administração e a Contratada, devidamente registrada em Ata, para esclarecimento de eventuais dúvidas relativas às obrigações contratuais, sem prejuízo da realização de reuniões periódicas, visando garantir a qualidade da execução do contrato e os respectivos resultados.

9.2. A verificação do resultado da prestação do serviço será realizada com base no **Acordo de Nível de Serviço – ANS** anexo a este Contrato.

9.2.1. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

9.2.2. O Contratante irá monitorar constantemente os serviços, visando evitar a perda no nível de qualidade, podendo, inclusive, intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar desconformidade contínua na prestação do serviço.

9.3. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, podendo compreender a mensuração dos seguintes aspectos:

I – resultados alcançados em relação à Contratada, verificação dos prazos de execução e qualidade demandada;

II – recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III – adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

IV – cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

V – satisfação do público usuário.

9.3.1. O Gestor do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração previstos na legislação.

9.3.2. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.3.3. Para fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, inclusive a conferência dos valores recolhidos pela Contratada, que aloca seus empregados nas dependências do Contratante, exigir-se-á, entre outras, as comprovações de que tratam as subcláusulas 6.5, 6.5.1 e 6.5.2, observado o disposto nas subcláusulas 6.5.2.1 e 6.5.3.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico / Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão n. 018/2019 e em sua proposta, e, ainda:

10.1.1. autorizar o TRESP a fazer o desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da licitante contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

10.1.2. autorizar o TRESP a fazer a retenção na fatura ou nota fiscal do valor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e o depósito direto nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores da Contratada, observada a legislação específica;

10.1.3. a assinatura do contrato de prestação de serviços entre o TRESP e a empresa vencedora do certame será sucedida dos seguintes atos:

a) solicitação pelo TRESP, mediante ofício, ao banco público oficial para abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – no nome da empresa, de acordo com o modelo constante do termo de cooperação, devendo o banco público oficial ao TRESP sobre a abertura da referida conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – na forma do modelo consignado no supracitado termo de cooperação; e

b) assinatura, pela Contratada, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do TRESP, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e do termo específico do banco oficial que permita ao TRESP ter acesso aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do TRESP, conforme modelo indicado no termo de cooperação;

10.1.4. executar os serviços junto à Secretaria de Tecnologia da Informação, localizada no Edifício Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, situado na Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC, de segunda a sexta-feira, no horário de funcionamento do Tribunal, nos dias em que haja expediente;

10.1.4.1. em caráter de plantão, poderá ser necessária a prestação de serviços em horários diversos ao do expediente do TRESA para suporte a eventos ou às sessões plenárias, que se estendam além do horário;

10.1.4.2. a jornada de trabalho dos profissionais designados pela Contratada para execução dos serviços objeto deste Contrato será de 7 (sete) horas diárias, nos termos definidos na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT). O Gestor do Contrato definirá, oportunamente, o horário de realização dos trabalhos;

10.1.4.3. havendo necessidade, eventualmente e mediante comunicação prévia, de deslocamento de profissionais para a execução dos serviços junto às demais unidades ao longo do estado de Santa Catarina, a Contratada responsabilizar-se-á pelas despesas com hospedagem e alimentação, bem como por todos os encargos trabalhistas decorrentes do traslado, sendo de responsabilidade do Tribunal prover o transporte;

10.1.4.4. O TRESA pagará a Contratada taxa de deslocamento, que será devida individualmente por profissional que trabalhe no interior do Estado de Santa Catarina e que necessite pernoitar no local. Nos casos em que não houver necessidade de pernoite, será devida 50% da taxa de deslocamento. Para deslocamentos realizados na região metropolitana de Florianópolis, quando não houver pernoite, não será paga taxa de deslocamento;

10.1.5. recrutar e selecionar os profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação técnica exigida, providenciando a documentação dos profissionais que comprovem os requisitos obrigatórios para exercer o cargo e apresentando-os à Secretaria de Tecnologia da Informação do TRESA, antes de o técnico iniciar as atividades em seu ambiente;

10.1.6. substituir, no prazo máximo de 5 dias (sem prejuízo do desconto pela falta) após a comunicação do TRESA, o profissional que for considerado ineficiente ou incompatível com o trabalho solicitado ou cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;

10.1.7. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de trabalho;

10.1.8. apresentar atestado de antecedentes civil e criminal dos profissionais que atuarão nas instalações da Justiça Eleitoral;

10.1.9. garantir a prestação dos serviços durante o horário de expediente do TRESA a fim de suprir a demanda estimada;

10.1.10. responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale-transporte, para a cobertura do trajeto residência-trabalho e vice-versa (inclusive quando da realização de serviço extraordinário);

10.1.11. manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com este Tribunal, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

10.1.12. indicar, por escrito, na reunião de alinhamento das expectativas, preposto ou substituto eventual designado para representá-la no local de execução dos serviços, conforme previsto no art. 68 da Lei n. 8.666/1993;

10.1.12.1. a função do preposto poderá recair sobre os funcionários da equipe que executarão os serviços contratados;

10.1.12.2. o preposto designado pela Contratada deverá promover

constantemente a verificação da conformidade dos serviços e do controle de pessoal alocado na prestação dos serviços, respondendo perante o TRESA por todos os atos e fatos gerados ou provocados por seus empregados na execução de suas atividades contratuais;

10.1.12.3. suas principais atribuições serão:

a) participar, periodicamente, a critério do TRESA, de reuniões de acompanhamento das atividades referentes às Solicitações de Serviço em execução; e

b) realizar a gestão, no que cabe à Contratada, dos aspectos administrativos e legais do contrato;

10.1.13. suprir todas e quaisquer faltas de empregados por outros profissionais que atendam aos requisitos técnicos exigidos neste Contrato;

10.1.14. manter seus profissionais nas dependências do TRESA adequadamente trajados e identificados mediante uso permanente de crachá, com foto e nome visível, de acordo com as normas de segurança do Tribunal;

10.1.15. cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, bem como àquela referente à segurança e à medicina do trabalho;

10.1.16. manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRESA, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do presente objeto, estendendo-se tal obrigação aos seus empregados, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros;

10.1.17. executar os serviços adicionais solicitados pelo TRESA, nos termos da subcláusula 1.6 deste Contrato;

10.1.18. comprovar, sempre que solicitado pelo TRESA, a quitação das obrigações trabalhistas;

10.1.19. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESA;

10.1.20. realizar o pagamento dos salários dos empregados alocados para executar o objeto contratado via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do TRESA;

10.1.21. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESA (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

10.1.22. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESA (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

10.1.23. não ter entre seus empregados colocados à disposição de Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ n. 156/2012;

10.1.24. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESA; e

10.1.25. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 018/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n.

5.450/2005.

11.1.1. Nos termos do Projeto Básico / Termo de Referência constante no **ANEXO I** do Edital do Pregão n. 018/2019, são situações, dentre outras, que podem ensejar descumprimento deste Contrato, para fins de aplicação de penalidades:

Quadro 1 – Eventos que poderão ensejar penalidade

Item	Eventos	Referência	Tipo de Infração
1	Descumprimento das produtividades definidas no Acordo de Nível de Serviço (Anexo I deste Contrato), nos primeiros dois meses de execução do contrato.	Por ocorrência	Leve
2	Descumprimento das obrigações da Contratada, previstas neste Contrato, exceto quando a obrigação estiver prevista também em outro item deste quadro de eventos que poderão ensejar penalidades.	Por ocorrência	Leve
3	Interrupção ou o subdimensionamento da prestação dos serviços em decorrência da falta de pessoal, sem prejuízo do desconto, na respectiva fatura, por falta de colaborador ou por falta da qualidade ou prazo na entrega dos serviços.	Por dia	Regular
4	Inobservância dos prazos legais para o cumprimento das obrigações trabalhistas e das contribuições sociais (INSS e FGTS).	Por ocorrência	Média
5	Incidência na aplicação da pontuação de corte (500 pontos) da Tabela de Indicadores (Anexo I do Contrato) por 2 meses consecutivos ou 3 meses não consecutivos, num período de 12 meses.	Por ocorrência	Grave
6	Suspender ou interromper os serviços prestados ou causar dano ao patrimônio, injustificadamente.	Por ocorrência	Grave
7	Manter profissional que manifestamente se conduza de modo inconveniente após notificação pelo Gestor do Contrato.	Por dia	Grave

Quadro 2 – Tipo de infração e penalidade associada

TIPO DE INFRAÇÃO	PENALIDADE ASSOCIADA
Leve	Advertência.
Regular	Multa de 1% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor mensal do contrato.
Média	Multa de 5% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor mensal do contrato.
Grave	Multa de 10% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor mensal do contrato.
Gravíssima	Multa de 15% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor mensal do contrato.

11.1.2. A ocorrência dos eventos 6 e 7 do Quadro 1 durante os três meses que antecedem os pleitos eleitorais será considerada como infração **gravíssima**.

11.1.3. Para cada item, havendo reincidência nas situações ensejadoras de penalidade, a Contratada será penalizada com base no tipo de infração imediatamente

superior. Para todos os itens, em se tratando de reincidência de situação GRAVE, tal fato poderá implicar rescisão contratual.

11.2. A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco anos), sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentar documento falso;
- b) fizer declaração falsa;
- c) deixar de entregar documentação exigida na execução do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo; e
- h) cometer fraude fiscal.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Pregão, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado deste Contrato;
- c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor estimado mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência deste Contrato, a contar do mês do inadimplemento;
- d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado total deste Contrato;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea "f" da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESP.

11.4. Em conformidade com o art. 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução do objeto deste Contrato e na assinatura dos documentos de que trata a subcláusula 10.1.3, alínea "b", sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "f" da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESP, no prazo de

10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REPACTUAÇÃO

13.1. O valor contratado poderá ser repactuado, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

13.1.1. São fatos geradores que podem ensejar a repactuação:

- a) variação dos custos com a execução do objeto, decorrente do mercado; e
- b) acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.

13.2. No caso da primeira repactuação, o prazo mínimo de um ano a que se refere a subcláusula 13.1 conta-se a partir:

a) da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação ao fato gerador de que trata a subcláusula 13.1.1, alínea "a"; ou

b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente (subcláusula 13.1.1, alínea "b"), vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

13.2.1. Nas repactuações subsequentes, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que motivou a última repactuação, excetuada a hipótese prevista na subcláusula 13.5, alínea "c".

13.3. Ocorrendo o fato gerador, o requerimento referente à repactuação deverá ser protocolizado no TRESA pela Contratada, com os documentos comprobatórios, anteriormente à data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão de seu direito a repactuar.

13.3.1. A requerente deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada. A comprovação poderá ser feita por meio de documentos relativos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação.

13.4. Não será admitido o repasse automático para os demais componentes da planilha de custo do percentual de majoração de salário acordado em convenção, acordo, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, devendo a Contratada, no momento do pedido de repactuação, comprovar a variação de cada item, por meio de planilha, aberta, atualizada de seus custos.

13.5. Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura à do fato gerador, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência

retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

13.5.1. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

13.6. O item "aviso prévio trabalhado" será pago somente no primeiro ano de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DO CONTRATO

14.1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada prestará garantia em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em até 20 (vinte) dias após o recebimento do contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESA, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia; ou

c) fiança bancária.

14.1.1. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade a partir do início dos serviços até o final da vigência do contrato.

14.1.2. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá dela constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

14.2. A Contratada obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, em até 20 (vinte) dias, antes do seu vencimento ou após a redução do seu valor em razão de aplicação de qualquer penalidade ou, ainda, após a assinatura de termo aditivo decorrente de acréscimo do objeto contratado ou de repactuação que implique na elevação do valor ajustado, mantendo-se o percentual estabelecido na subcláusula 14.1.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Sem prejuízo das comprovações de que trata a subcláusula 6.5 e das demais avaliações previstas legalmente, o Contratante avaliará as rubricas abaixo especificadas, devendo a Contratada comprovar a realização das despesas nelas previstas, ou a sua regular apropriação, quando couber, obedecendo à seguinte periodicidade:

15.1.1. Montante A: a cada 12 (doze) meses ou ao término do Contrato, o que ocorrer primeiro;

15.1.2. Montante B:

a) vale-transporte (item 4) e vale-alimentação (item 5), mensalmente;

b) demais rubricas, a cada 12 (doze) meses ou ao término do Contrato, o que ocorrer primeiro.

15.1.3. Taxa de Administração: Despesas Administrativas (item 1), a cada 12 (doze) meses ou ao término do contrato, o que ocorrer primeiro.

15.2. A não comprovação das despesas a que se refere a subcláusula 15.1 implicará a devolução e/ou glosa dos valores faturados a este título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA

16.1. A Contratada deverá solicitar autorização do TRESA para:

a) resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas previdenciárias que

estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no artigo 4º da IN TSE n. 5/2014, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados; e

b) movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que a finalidade seja o pagamento de verbas trabalhistas que estão contempladas nas mesmas rubricas indicadas no artigo 4º da IN TSE n. 5/2014.

16.2. Para o resgate dos recursos da conta-corrente vinculada (alínea “a” da subcláusula 16.1) – bloqueada para movimentação –, a empresa deverá apresentar ao Secretário de Administração e Orçamento do TRESA os documentos comprobatórios do pagamento.

16.3. O Secretário de Administração e Orçamento do TRESA expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas, a autorização de que trata a subcláusula 16.1 e a encaminhará ao Banco do Brasil no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

16.4. Na situação descrita na subcláusula 16.1, “b”, o TRESA solicitará ao banco público oficial que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir do seu requerimento, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

16.4.1. A Contratada deverá apresentar ao Secretário de Administração e Orçamento, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da data da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do beneficiário, o comprovante de quitação das indenizações trabalhistas.

16.5. Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – referirem-se à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de 1 (um) ano de serviço, o TRESA deverá requerer, por meio da contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado, ou da autoridade do Ministério do Trabalho, para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

16.6. Eventuais saldos remanescentes somente serão liberados à empresa após o encerramento do contrato, mediante a comprovação do pagamento das verbas trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

17.1. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo, por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida, observadas as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SUBSTITUIÇÕES E ALTERAÇÃO DO EFETIVO DE PESSOAL

18.1. A Contratada deverá manter em reserva número suficiente de empregados para reposição imediata, nos casos de faltas, férias, demissões, ou qualquer outro impedimento ou, ainda, por acréscimo do Contrato, devendo os substitutos estar devidamente credenciados para o exercício da função.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

20.2. São assegurados ao TRESP, com exclusividade, os seguintes direitos:

a) propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos pela Contratada relativos ao objeto contratado, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, de forma permanente, sendo permitido ao TRESP distribuir, alterar e utilizar os produtos sem limitações; e

b) direitos autorais da solução, do protótipo, do projeto, de suas especificações técnicas, do leiaute, da diagramação, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato decorrente desta contratação, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a utilização pela Contratada sem autorização expressa do TRESP, sob pena de multa e sanções civis e penais cabíveis.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 7 de junho de 2019.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

SÉRGIO AUGUSTO GEHRES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

ERON DOMINGUES
COORDENADOR DE SUPORTE E INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA

Anexo I do CONTRATO

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - ANS

O preço a ser estabelecido para a realização dos serviços objeto deste Contrato se refere à execução com a qualidade mínima exigida. Portanto, a execução dos serviços contratados que não atinja os níveis de qualificação mínimos pretendidos importará pagamento proporcional ao realizado, nos termos do artigo 15 da Resolução TSE n. 23.234/20.

Tais ajustes visam: 1) assegurar ao Contratante o recebimento dos serviços em consonância com as metas estabelecidas neste Contrato; e 2) aplicar a dedução prevista na Res. TSE n. 23.234/2010 no pagamento à Contratada quando da ocorrência de falhas na execução.

Consoante o artigo 16 da Res. TSE n. 23.234/2010, o não atendimento das metas estabelecidas pelo Contratante, nas primeiras ocorrências, poderá ser objeto apenas de notificação.

Nos termos do artigo 31, § 1º, da Res. TSE n. 23.234/2010, a empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

A prestação dos serviços será aferida por resultados, de acordo com os indicadores específicos, para os quais são definidas produtividade e pontuação, conforme consta no Quadro A deste Anexo. A apuração dos indicadores será feita a partir de relatórios baseados em informações do Sistema de Gerenciamento de Serviços de TI (*Service Desk*).

As medições serão realizadas ao final de cada mês, compreendendo o período entre o primeiro e o último dia, exceto no mês de assinatura do contrato, no qual a medição compreenderá os serviços realizados entre a data de início da prestação dos serviços e o último dia do mês, bem como no último mês de vigência do contrato, em que se medirá o serviço prestado entre o primeiro dia deste mês e a data de encerramento do contrato.

Quadro A – Indicadores de nível de serviço e produtividade estabelecidas.

Item	Indicador de Nível de Serviço (mensal)	Fórmula de Cálculo	Produtividade	Pontuação
INS-1	Tempo de Resposta: todos os chamados endereçados para a fila de atendimento, deverão ser assumidos pelo técnico em, no máximo, 20 minutos ¹ .	$(\text{Total de Ocorrências atendidas dentro do tempo de resposta} / \text{Total de Ocorrências}) * 100$	$\geq 95\%$	0
			$\geq 92\%$ e $< 95\%$	50
			$\geq 87\%$ e $< 92\%$	100
			$< 87\%$	200
INS-2	Tempo de Solução: índice de ocorrências atendidas dentro do tempo de solução (ANS) ² estabelecido.	$(\text{Total de ocorrências atendidas dentro do tempo de solução estabelecido} / \text{Total de ocorrências}) * 100$	$\geq 95\%$	0
			$\geq 92\%$ e $< 95\%$	50
			$\geq 87\%$ e $< 92\%$	100
			$< 87\%$	200
INS-3	Índice de ocorrências com detalhamento / documentação insuficiente acerca dos procedimentos realizados.	$(\text{Total de ocorrências com detalhamento insuficiente acerca dos procedimentos realizados} / \text{Total de ocorrências atendidas}) * 100$	$\leq 2\%$	0
			$> 2\%$ e $\leq 5\%$	50
			$> 5\%$	100

INS-4	Índice de retrabalho de chamados por não terem sido concluídos conforme solicitado.	Total de ocorrências que demandaram retrabalho por não terem sido solucionadas conforme solicitado / Total de ocorrências solucionadas) × 100	<= 1%	0
			> 1% e <= 3%	100
			> 3%	200

1) O não cumprimento do indicador de tempo de resposta em uma determinada ocorrência poderá ser justificado pelo técnico. Caberá ao Chefe do Setor avaliar a justificativa e aceitá-la ou não.

2) O não cumprimento do indicador de tempo de solução em uma determinada ocorrência poderá ser justificado pelo técnico. Caberá ao Chefe do Setor avaliar a justificativa e aceitá-la ou não. Os Acordos de Nível de Serviço (ANS) estabelecidos para as atividades estão demonstrados no Quadro B deste Anexo.

Nota:

a) As produtividades devem ser medidas do primeiro ao último dia de cada mês;

b) Para cada inadimplemento serão atribuídos pontos, implicando em abatimentos de 0,5% sobre o valor total do pagamento mensal a cada 10 pontos somados. Abatimento a ser aplicado: Pontuação total/10 x 0,5%;

c) O abatimento descrito nesse acordo de nível de serviço será aplicado a partir do terceiro mês da execução do Contrato;

d) No caso de a pontuação total aplicada em um mês superar a 500 pontos, serão considerados apenas 500 pontos (pontuação de corte) para o cálculo do abatimento a ser aplicado, assim, o abatimento máximo a ser aplicado em um mês será de 25% do valor total do pagamento mensal, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis;

e) A reincidência da aplicação da pontuação máxima definida anteriormente, poderá gerar outras sanções previstas no Contrato.

Quadro B – ANS das atividades a serem desempenhadas, para fins de aferição do tempo de solução.

Atividade	ANS (Minutos)
Análise e encaminhamento de chamados para setores internos.	15
Abertura e gerenciamento de chamados junto a fornecedores.	45
Administração de servidores de aplicação.	90
Administração de servidores (máquinas físicas e virtuais).	180
Administração de sistemas.	90
Apoio na geração/exportação de dados.	360
Atividades relacionadas com aquisição de Ativos de TI.	180
Baixar imagem em estações de trabalho.	135
Configuração de equipamento.	90
Controle de qualidade na saída de equipamentos.	30
Desenvolvimento e manutenção em rotinas de banco de dados.	540
Elaboração de documentos / vídeos / editoração.	180
Gerenciamento de acessos.	45
Gerenciamento de imagens Windows e Linux.	270
Instalação / configuração de ativos de rede.	90
Monitoramento de ambiente.	90
Montagem de ambiente.	450
Pesquisa e implantação de novos serviços.	630
Pesquisa e resolução de problemas de TI.	180
Rotinas de Backup e recuperação de dados.	135
Suporte especializado em banco de dados.	540

Suporte especializado em estações de trabalho e ativos de TI.	90
Suporte especializado em serviços de rede.	60
Suporte especializado em sistemas.	90
Testes em equipamentos.	180
Testes em sistemas.	225

Ressalta-se que, em comum acordo entre a Contratante e a Contratada, os tempos de ANS das atividades mapeadas na tabela acima poderão ser modificados, baseado no histórico de execução das mesmas.

Poderão, ainda, surgir novas atividades, cujos tempos do ANS serão acordados entre a Contratante e a Contratada.

Anexo II do CONTRATO

CATÁLOGO DE SERVIÇOS DE TI DO TRES

Categoria: 1. Sistemas Eleitorais e de Apoio.	
1	Agendamento - Sistema de Agendamento de Atendimento.
2	Agregador de Seções Eleitorais.
3	AUGE - Controle de Propaganda Eleitoral.
4	CadWeb - Consulta ao Cadastro Eleitoral.
5	CAND - Sistema de Candidaturas.
6	CANDex - Sistema de Candidaturas (Módulo Externo).
7	CENTRAL 148 - Ocorrências da Central de Atendimento ao Eleitor.
8	Consulta RFB.
9	Controle de Flash-Cards.
10	CONVOC - Sistema de Convocação de Auxiliares Eleitorais.
11	Dia - E.
12	DIVULGA - Sistema de Divulgação de Resultados.
13	ELO - Sistema de Atendimento ao Eleitor.
14	ELO6 - Sistema de Filiação Partidária.
15	Estatística - Estatísticas do Cadastro Eleitoral.
16	FBR - Flash Backup Restore.
17	FiliaWEB - Sistema Online de Filiação Partidária.
18	GEDAI - UE - Gerenciador de Dados, Aplicativos e Interface com a Urna Eletrônica.
19	HE - Horário Eleitoral.
20	HISTELEI - Sistema de Histórico de Eleições.
21	INTEGRA - Sistema de Integração para Atualização da Situação Eleitoral.
22	JE Connect.
23	JUSTIFICA - Requerimento de Justificativa Eleitoral (Pós-Eleição).
24	LogusWeb - Sistema de Logística e Gestão de Urnas e Suprimentos.
25	NSE - Navegador de Sistemas Eleitorais.
26	OcorrueBR - Registro de Ocorrências da Urna Eletrônica.
27	ODIN - Sistema de Autenticação e Autorização da Justiça Eleitoral.
28	PesqEle - Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais.
29	QRUEL.
30	ROTAS - Controle de Rotas.
31	SAVP - Sistema de Apoio à Votação Paralela.
32	SGIP - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias.
33	SHE - Sistema de Histórico de Eleições.
34	SICO - Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias.
35	SIGA - Sistema de Gestão e Aceite de Produtos e Serviços.
36	SIGMA - Sistema de Apoio às Eleições.
37	SIS - Subsistema de Instalação e Segurança.
38	Sistema Pardal.

39	Sistema Portal do Eleitor.
40	Sistemas Eleitorais de Urna Eletrônica.
41	SPCA - Sistema de Prestação de Contas Anual.
42	SPCE - Sistema de Prestação de Contas Eleitorais.
43	Título Net.
44	TOT Gerenciamento - Sistema de Gerenciamento da Totalização.
45	TOT Preparação - Sistema de Preparação da Totalização.
46	TOT Transportador - Sistema de Transmissão de Arquivos de Urna.
47	Transmissor Biometria.
48	VAD/VAP/Lista Pública - Verificadores de Assinatura Digital.
49	VotacaoLoc - Consulta aos Locais de Votação.
Categoria: 2.Sistemas Corporativos.	
50	Admsist - Administração de Acesso aos Sistemas.
51	ALEPH 500 - Sistema de Gestão da Biblioteca.
52	Alfresco.
53	ASI WEB - Módulo Almoxarifado.
54	ASI WEB - Módulo Patrimônio.
55	ASM - Sistema de Gerenciamento de Processos Operacionais.
56	Assinador Digital.
57	Banco de Talentos.
58	BREVE - Sistema de Fluxo de Formulários.
59	Catálogo de Serviços de TI.
60	Comunique - Sistema de Contatos Externos.
61	Consulta ao Adicional de Qualificação - Histórico de Participação.
62	Consulta ao Período de Férias.
63	Consulta aos Eleitores - Sistema de Condenados.
64	Consulta aos Eleitores - Sistema de Falecidos.
65	Consulta de Aniversariantes.
66	Consulta de Débitos do Eleitor.
67	DemocraTlza - Compartilhando conhecimento em TI.
68	E-Docs - Pesquisa Textual em Documentos.
69	Encontre - Consulta de Atribuições, Pessoas e Unidades.
70	Frequência - Controle de Frequência.
71	Hermes - Sistema de Malote Digital.
72	INFOSEG - Rede de Integração Nacional de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização.
73	ITAR - Inteiro Teor de Acórdãos e Resoluções.
74	Mandados de Prisão - Sistema de Consulta Nacional aos Mandados.
75	Mural Eletrônico da Justiça Eleitoral de Santa Catarina.
76	Orçamento - Sistema de Proposta Orçamentária.
77	OTRS - Sistema de Gerenciamento de chamados.
78	PAE - Processo Administrativo Eletrônico.
79	Patrimônio - Consulta aos Bens Patrimoniais.
80	Petição Eletrônica.
81	PJE - Processo Judicial Eletrônico.

82	Plantão Judicial.
83	PRIMAVERA P6 - Sistema para Gerenciamento de Projetos.
84	ProcMed - Extrato de Procedimentos Médicos (Extrato Unimed).
85	Publijus - Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina - Módulo Consulta.
86	Push - Sistema Push de Informações Judiciais.
87	Revisor - Sistema de Revisão Eleitoral.
88	Rol de Culpados CGJPR - Sistema de Antecedentes Criminais.
89	Rol de Culpados CGJSC - Sistema de Antecedentes Criminais.
90	Rol de Culpados TRF4 - Sistema de Antecedentes Criminais.
91	SAC Eleitoral.
92	SADP - Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos.
93	SAPF - Sistema de Apoio de Partidos em Formação.
94	SASP - Sistema de Acompanhamento de Sessões Plenárias.
95	Sessões Plenárias - Transmissão ao Vivo.
96	SGRH OnLine - Sistema de Gestão de Recursos Humanos.
97	SICEL - Sistema de Inspeções e Correições Eleitorais.
98	SIEL - Sistema de Informações Eleitorais.
99	SIGEP - Sistema de Gerenciamento de Postagem.
100	SJUR - Sistema de Jurisprudência.
101	Videoteca Corporativa.
102	Zimbra - Ambiente de Colaboração.
Categoria: 3. Equipamentos de Informática.	
103	Estação de Trabalho.
104	Impressora.
105	Impressora de Código de Barras (protocolo).
106	Impressora de Títulos (matricial).
107	Impressora Multifuncional (Outsourcing de Impressão, Digitalização e Fac-Símile).
108	Kit Biometria.
109	Outros Equipamentos e Periféricos.
110	Relógio Ponto.
Categoria: 4. Serviços de Rede.	
111	Comunicador Instantâneo.
112	DriveG - Sistema de Armazenamento de Dados em Rede.
113	Freeradius.
114	Internet.
115	Listas de E-mail.
116	Rede de Comunicação de Dados Corporativa.
117	Rede Paralela de Comunicação de Dados (Fixa).
118	Rede Paralela de Comunicação de Dados (Móvel).
119	RSYNC - Sistema de Sincronismo de Dados.
Categoria: 5. Sistemas Aplicativos e Operacionais.	
120	Banco de Dados.
121	Desenvolvimento.
122	Engenharia e Arquitetura.

123	Ferramentas para Ensino a Distância.
124	Gerenciador Eletrônico de Documentos.
125	Gráficos.
126	Multimídia.
127	Navegadores e Clientes de E-mail.
128	Segurança.
129	Servidores de Aplicação.
130	Sistemas Operacionais.
131	Suites de Escritório.
132	Utilitários.
133	Virtual Fone.
Categoria: 6. Sistemas Departamentais.	
134	Allievo - Gerenciador de Estágios.
135	Assessora - Sistema de Apoio à Assessoria.
136	BDGC - Banco de Dados do Gerenciamento da Configuração.
137	Benefícios e Antecedentes - Benefícios da Lei n. 9.099/95 e Antecedentes Criminais Eleitorais.
138	BREVEADM - Sistema de Administração e Desenvolvimento de Formulários Breve.
139	Conectividade Social.
140	DIRF - Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte
141	E-JUS - Sessão Eletrônica de Julgamentos.
142	EXTRANET - Integração entre TRESA e TJSC.
143	FOLJU.
144	FOLJU Gerador.
145	FOPAGE.
146	GDRAIS - Gerador de Declaração da Relação Anual de Informações Sociais.
147	Gerenciador de Eventos.
148	GovernançaTI - Sistema de Governança de Tecnologia da Informação.
149	GRU - Guias de Recolhimento da União.
150	Henry 7x.
151	INCom - Envio de Matérias.
152	Incorp2 - Sistema de Informações Corporativas - Módulo Editor.
153	IntegraTJ- Integração de Informações Relativas à Condenação e Extinção da Punibilidade.
154	OCS - Sistema de Inventário.
155	Pagamentos.
156	Painel de Potenciais Inconsistências ASE / ERA.
157	Publijus - Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina – Módulo Publicador.
158	REMOCC - Sistema de Gerência de Concursos de Remoção.
159	SEFINNet - Sistema Eletrônico de Declaração de ISS.
160	SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento ao FGTS e Informações à Previdência Social.
161	SGArq - Sistema de Gerenciamento do Arquivo.
162	SIAC - Sistema de Acompanhamento de Contratos.
163	SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira.

164	SIAFIGER - Sistema SIAFI Gerencial.
165	SIASG - Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais.
166	SICAF - Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores.
167	SIDOR - Sistema Integrado de Dados Orçamentários.
168	SIGEPRO - Sistema de Acompanhamento e Gerenciamento da Proposta Orçamentária.
169	SIGPlan - Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento.
170	SIM - Sistema de Indicadores e Metas.
171	SIOP - Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento.
172	SIPREV - Gestão de RPPS.
173	SISAC - Sistema de Registro e Apreciação de Atos de Admissão e Concessão.
174	SISTN - Sistema de Coleta de Dados Contábeis.
Categoria: 7. Suporte Técnico a Eventos.	
175	Eleições.
176	Posto de Atendimento Volante.
177	Sala de Múltiplo Uso.
178	Sala de Treinamento / Reuniões.
179	Sessões Plenárias.
180	Videoconferência.
Categoria: 8. Serviços WEB.	
181	Download de Arquivos.
182	Formulário Eletrônico.
183	Fórum Corporativo TRESA.
184	Site Internet Corporativo.
185	Site Intranet Corporativo.
186	TYPO3 - Sistema de Gestão de Conteúdo.
187	Wiki.
Categoria: 9. Outros.	
188	Alteração de Lotação.
189	Alteração de Lotação – Provisória.
190	Energia Elétrica.
191	Informação de Desligamento – TER.
192	Ingresso de Colaborador.
193	Linha telefônica;
194	Outros.
195	Solicitação de plantão.